

PARECER DA ASSISTÊNCIA ECONÔMICO-FINANCEIRA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 08/2020 QUE DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DE SANTO ANDRÉ

Senhor Gerente,

1. De iniciativa do Chefe do Executivo, o projeto de lei nº 08/2020 altera a denominação do Conselho Municipal de Defesa Civil e do Fundo Municipal da Defesa Civil para Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil de Santo André e Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil, que passam a ser disciplinados pelas disposições contidas no presente projeto de lei.
2. O Conselho, vinculado a Secretaria de Segurança Cidadã, será composto por doze membros, sendo seis representantes do Poder Público e seis representantes da sociedade civil, e ficará responsável pela coordenação das ações de defesa civil no município de Santo André.
3. O Fundo será administrado por uma comissão gestora, composta por cinco representantes: o titular da Secretaria de Segurança Cidadão, como presidente; o titular do Departamento de Proteção e Defesa Civil, um representante da Secretaria de Gestão Financeira; um representante da Unidade de Assuntos Institucionais e Comunitários e um representante da sociedade civil organizada (art. 10º).
4. O art. 12 do projeto traz as possíveis receitas do fundo, enquanto que o art. 13 descreve a maneira como os recursos podem ser utilizados. Ao estabelecer as receitas e despesas vinculadas à realização de determinado objetivo o projeto de lei atende ao art. 71 da Lei Federal nº 4.320/64.
5. Diante do exposto, não encontramos óbices econômico-financeiros a tramitação do PL 08/2020.
6. É o nosso parecer, que submetemos a superior apreciação.

Santo André, 05 de março de 2020.

Alessandro Gumier

Técnico Legislativo Especializado em Economia e Finanças

